

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas para as Promotorias de Justiça abaixo, com disponibilização de equipamentos em forma de comodato e com pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido.

Item	Promotoria
1	CAMAQUÃ

1.2 O objeto da contratação caracteriza-se como:

- ☒ comum (aquele cujo padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado – art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021);
- ☐ especial (aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser considerado comum, nos termos do conceito acima - art. 6º, XIV, da Lei 14.133/2021).

1.3 O serviço enquadra-se no seguinte tipo:

- ☐ Serviço (escopo, prazo certo e não continuado)
- ☐ Serviço sob demanda contínuo (prazo certo e continuado)
- ☒ **Serviço contínuo (prazo certo e continuado mensal).**

Justificativa: O serviço de alarme monitorado em prédios públicos qualifica-se como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, pois atende à necessidade permanente e prolongada de proteção dos bens da Administração Pública, cuja interrupção pode causar prejuízos ao interesse coletivo. A segurança eletrônica e a vigilância dos bens públicos exigem cobertura ininterrupta e de longo prazo — 24 horas por dia —, sendo indispensáveis para mitigar riscos de furtos, roubos ou vandalismo, além de garantir a integridade do patrimônio e a continuidade segura das próprias atividades administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para a manutenção da segurança das instalações das Promotorias, protegendo informações sensíveis e prevenindo a ocorrência de danos físicos e materiais nas localidades.

Além disso, a resposta rápida e eficiente proporcionada pelo monitoramento em tempo real, minimiza o tempo de reação e oferece uma camada adicional de dissuasão contra intrusos, inibindo potenciais invasões e reduzindo o risco de furto ou vandalismo. O que é

crucial para preservar a integridade física do ambiente e dos dados custodiados pelas Promotorias. Garantindo, portanto, o funcionamento e a reputação segura do Ministério Público.

3. SOLUÇÃO

- ☐ A solução foi definida em Estudo Técnico Preliminar
- ☒ Houve dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Catálogo Eletrônico do Ministério Público:

- ☐ O serviço CONSTA do Catálogo e suas especificações SEGUEM O DETALHAMENTO lá constantes.
- ☐ O serviço CONSTA do Catálogo, mas suas especificações NÃO SEGUEM O DETALHAMENTO lá constante.
- ☒ O serviço NÃO consta ou ainda NÃO consta do Catálogo.

4.2 Pré-qualificação

- ☒ Não há serviços pré-qualificados.
- ☐ Há serviços pré-qualificados (art. 6º, XLIV e art. 80, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

4.3 O serviço possui as seguintes especificações:

4.3.1 O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito preferencialmente por meio de mensagens de celular (central com GSM) ou sinal de rádio (central com transmissor), podendo ocorrer o uso de linha telefônica fixa (redundância) na indisponibilidade de rádio ou GSM. A empresa poderá, mediante consulta e aprovação prévia do MPRS, utilizar eventual tecnologia diversa e mais moderna para a execução do serviço de monitoramento, contanto que esta seja tão ou mais eficiente que as citadas anteriormente.

4.3.2 Este contrato visa à contratação de solução de serviço de alarme para os locais indicados no item 1 deste TR, garantindo a segurança de todo o perímetro (interno e externo) dos prédios do Contratante cobrindo todas as aberturas e abrangendo um raio de, no mínimo, três (3) metros de cada prédio, além de eventual área de estacionamento, quando houver.

4.3.2.1 Em relação à solução de alarme da contratada, caberá à empresa dimensionar os quantitativos de equipamentos - que serão disponibilizados em forma de comodato - do projeto técnico de forma a atender integralmente aos requisitos e exigências deste TR.

4.3.2.2 O sistema de alarme definido no item 4.3.2 deve manter, no mínimo, o mesmo nível de segurança que já detém o atual sistema da contratada nos locais do TR, com os equipamentos abaixo, que já estão instalados nas promotorias:

- I – sensores internos e externos;
- II – teclado;
- III – central de alarme;
- IV – sirene.

4.3.3 Questões técnicas relativas às instalações ou outros problemas de natureza técnica dos equipamentos nos imóveis serão verificados pela Divisão de Arquitetura e Engenharia.

4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade (vinculados às características do objeto):



Foram adotados

4.4.1 A empresa Contratada é responsável pelo correto descarte de pilhas e baterias dos equipamentos componentes dos sistemas de alarme instalados. A Contratada também é responsável pelo correto descarte de eventuais resíduos da instalação de equipamentos nos locais protegidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa prestadora de serviço de monitoramento de alarme deve possuir Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento válidos e expedidos pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, observada a legislação pertinente: Lei estadual 8.109/85, Decreto Estadual 32.162/86, Decreto Estadual 35.593/94, NI EMBM 2.5/2018 e Lei Federal 14.967/24, dentre outras normas eventualmente aplicáveis.

5.2 Garantia de execução do contrato



Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 Outros documentos que antecedem o início da prestação dos serviços (a exemplo de ARTs, listagem de funcionários, etc.):



Não existem outros documentos necessários à execução do serviço



Existem outros documentos necessários à execução do serviço.

5.4 Programa de Integridade



Os valores e o prazo da presente contratação indicam a necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.



Não haverá necessidade de apresentação, pela empresa contratada, de programa de integridade.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prova de material decorrente da prestação do serviço:

- ☒ Não há material/produto a ser entregue
- ☐ Sim

6.2 Haverá emissão de ordem de serviço nos seguintes termos:

- ☒ Uma ordem de serviço para todo o contrato
- ☐ Várias ordens de serviço, uma para cada localidade do subitem 1.1 deste TR.

6.3 Prazos de prestação dos serviços:

6.3.1 Início do serviço de monitoramento: imediatamente após o envio da ordem de serviço pela Gestão do contrato.

6.3.2 Confecção/alteração de senhas: o prazo da Contratada é de até 48h, contadas da solicitação feita pela Contratante, para confeccionar ou alterar senhas dos usuários da Contratante.

6.3.4 Atendimento de chamado do botão antipânico:

6.3.4.1 Conceito: botão antipânico é o dispositivo (botão físico ou controle remoto) localizado na unidade protegida da Contratante para ser acionado em situações de perigo real ou iminente gerando alerta imediato à central de monitoramento da Contratada, que deverá iniciar protocolo de atendimento emergencial, incluindo contato telefônico com a unidade e, quando caracterizada situação de risco ou na impossibilidade de confirmação da segurança do local, promover o deslocamento de equipe de atendimento ao local do chamado, além do acionamento dos órgãos de segurança pública competentes. Esse botão também será usado em eventuais testes de funcionamento feitos pela fiscalização contratual.

6.3.4.2 Tempo de resposta: a Contratada deve responder em, no máximo, 10 (dez) minutos.

6.3.4.3 O uso e tempo de resposta do botão antipânico não se confunde com os procedimentos em caso de disparo do sistema de alarme por intrusão, tratado nos itens 6.3.5 e 7.6.1.

6.3.5 Atendimento por disparo de alarme por intrusão:

6.3.5.1 Conceito: é o disparo do sistema de alarme em função de invasão (ou tentativa) de terceiro, caracterizada pelo acesso físico ou violação do local protegido por um agente não autorizado. Ações agressivas intencionais por parte do invasor como corte de fios, destruição da central de alarme, desligamento da energia para esgotar a bateria do sistema e outras atitudes danosas ao patrimônio da Contratante também caracterizam situações de intrusão.

6.3.5.2 Tempo de resposta: neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento presencial no local da ocorrência no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do registro do evento pela Central de Monitoramento.

6.3.5.3 Procedimentos: em caso de disparo do alarme por intrusão, a Contratada deve prestar atendimento, através de pessoa ou equipe de pronta-resposta, no local da ocorrência e no prazo acima (item 6.3.5.2), sendo que, em se confirmando a invasão criminosa ou sinistro, ela deverá, na seguinte ordem:

1º - Comunicar o ocorrido às autoridades competentes (Polícia Militar, Bombeiros, ambulância, etc.);

2º - Comunicar a situação ao responsável pela Promotoria (secretário-geral, Diretor ou outro servidor indicado) e as providências adotadas.

6.3.5.4 O não cumprimento do lapso temporal de até vinte (20) minutos poderá implicar no ressarcimento de eventual dano ao patrimônio protegido, caso fique demonstrado que o prejuízo poderia ter sido evitado se a empresa cumprisse o prazo previsto nesta cláusula, além de eventual aplicação de penalidade.

6.3.5.5 O Contratante reserva-se o direito de periodicamente simular intrusão a fim de verificar se a Contratada está cumprindo as obrigações assumidas. Tal direito mantém a Administração a salvo de qualquer responsabilidade penal, civil ou administrativa.

6.3.6 Manutenções Preventiva e Corretiva (Padrão e Urgente):

6.3.6.1 Manutenção Preventiva: a cada 3 (três) meses, no máximo, a Contratada deve enviar equipe técnica ao local monitorado para verificar as condições do sistema de alarme, aferindo se ele está funcionando integral e adequadamente e providenciando os reparos eventualmente necessários. O prazo de dois meses será contado a partir da data de conclusão da instalação do sistema no local protegido. Esta manutenção será comprovada por documento da empresa que deverá ser entregue, mediante recibo, ao Secretário-Geral ou ao Diretor da Promotoria, com posterior envio de cópia à Unidade de Vigilância Patrimonial.

6.3.6.2 Manutenção Corretiva Padrão: prazo de 3 (três) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento da solicitação da Contratante (via e-mail, telefone etc.). Essa manutenção é a que ocorre quando a Contratante pede a verificação do sistema de alarme em função de intercorrência ou defeito parcial de seu funcionamento, que é aquele que permite que o sistema opere, mas não com todas as suas funcionalidades.

6.3.6.2.1 O prazo de 3 (três) dias deve ser entendido como o máximo admitido para que a Contratada vá ao local para não só identificar o defeito existente como também para efetuar o devido reparo. Este prazo pode ser prorrogado a critério da Contratante mediante pedido justificado da Contratada.

6.3.6.2.2 Dentro do possível, depois de tomar ciência do defeito, a Contratada deve ir até o local com a brevidade possível para sanar o problema, haja vista que a segurança do imóvel monitorado pode estar diminuída em função do sistema de alarme estar funcionando parcialmente.

6.3.6.3 Manutenção Corretiva Urgente: 36 (trinta e seis) horas, a contar da ciência da Contratada da solicitação de reparo feita pela Contratante, enviada por e-mail ou outro meio. Esta manutenção é a que ocorre quando o defeito detectado no sistema de alarme é grave ao ponto de não permitir que o mesmo funcione. Os outros tipos de defeito enquadram-se na hipótese anterior. Este prazo pode ser prorrogado mediante pedido justificado da Contratada e a critério da Contratante.

6.4 Local de prestação dos serviços:

- Os serviços serão prestados nas Sedes das Promotorias do Ministério Público indicadas no item 1, mesmo local atual.

6.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

6.5.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a contratada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, solucionar os problemas detectados ou apontados em quaisquer dos locais de prestação do serviço de monitoramento de alarme.

6.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.6.1 As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, previsto no Anexo I deste Termo de Referência, quando nele previstas, para fins de avaliação da qualidade dos serviços e eventual adequação do pagamento devido à CONTRATADA.

6.6.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6.1.3 A utilização do IMR não impede a apuração de responsabilidade contratual nem a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, desde que observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação do ato administrativo.

6.6.1.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios elencados no subitem 3.1 do IMR (Anexo I).

6.7 RECEBIMENTO

6.7.1 Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

6.7.2 Serviço mensal de monitoramento de alarme:

6.7.2.1 Provisoriamente com a entrega do relatório mensal de eventos/ocorrências, conforme item 7.6.6, de cada local ou, se houver mais de um, com a entrega do último.

6.7.2.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, da qualidade e quantidade do serviço, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) efetuar a medição do valor mensal devido, com base nas documentações, nas informações dos fiscais (técnico e setoriais) e no IMR, dando ciência à Contratada e concedendo prazo para eventual contestação de glosas e descontos;

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato.

6.7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8 Subcontratação

6.8.1 A subcontratação é autorizada somente para os itens abaixo:

a) Atendimento em decorrência de disparo de alarme (subitem 7.6.1); e

b) Realização de manutenções (preventiva e/ou corretiva) do sistema (subitem 7.6.10).

6.8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE

pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.8.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.8.3.1 A CONTRATADA terá até 20 (vinte) dias, contados da ordem de instalação, para fazer a solicitação de subcontratação e apresentar a comprovação de habilitação da subcontratada, quanto às subcontratações permitidas.

6.8.3.1.1 O prazo poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante pedido da CONTRATADA.

6.8.3.1.2 Transcorrido o prazo sem que seja efetuado o pedido, subentende-se que não haverá subcontratação na prestação dos respectivos serviços.

6.8.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.8.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9 Garantia do serviço

6.9.1 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): 30 dias para serviços não duráveis e 90 dias para serviços duráveis.

6.9.2 Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a Contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada.

6.10 O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, a contar da nota de empenho.

6.11 A contratação poderá ser prorrogada, caso seja do interesse da Contratante, até o limite de prazo permitido pela Lei de Licitações e Contratos na presente situação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

7.1 A prestação do serviço será formalizada por nota de empenho.

7.2 As especificações e regras deste Termo deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 As comunicações entre o Ministério Público e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A execução do contrato será coordenada apenas pelo fiscal, que acumula as funções de gestor e fiscal.

7.4.1 Responsáveis:

- **Fiscal:** Ben Hur K. Faller, fone (51) 3295-8104, uvp@mprs.mp.br
- **Fiscal substituto:** Michel C. Murad, fone (51) 3295-8041, uvp@mprs.mp.br

7.4.2 O gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, e, entre outras funções definidas no Provimento nº 05/2023:

- a) verificará o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotará no procedimento, na medida em que ocorrerem, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitirá notificações para a correção da execução do contrato, assim que identificada qualquer inexecução ou irregularidade, determinando prazo para a correção;
- d) comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que ultrapasse sua competência ou que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas.

7.5 Obrigações gerais da Contratada:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas;

- g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- h) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- i) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- k) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- m) cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- r) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio

Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

7.6 Obrigações específicas:

7.6.1 Atendimento por pessoa ou equipe de pronta-resposta no local monitorado em decorrência de disparo do alarme por intrusão obedecendo ao prazo e aos procedimentos definidos no item 6.3.5, acima.

7.6.2 Designação de um supervisor, que será o responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o Contratante;

7.6.3 Possuir central de monitoramento com nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/no-break/bateria) com autonomia mínima de seis horas;

7.6.4 Prover centrais de alarme que possuam bateria com autonomia mínima de seis horas e sistema que acuse quando ocorrer a falta de energia elétrica e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção com brevidade;

7.6.5 Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas os eventuais materiais didáticos e outros custos oriundos do treinamento;

7.6.6 Gravar de forma ininterrupta o funcionamento do sistema de alarme de cada local, registrando os dados de eventos/ocorrências e os identificando com data e hora, gerando relatórios mensais (por local) que deverão ser entregues ao Gestor ou Fiscal do Contrato sempre na primeira semana do mês seguinte ao do relatório;

7.6.6.1 Este relatório mensal deve ser mantido pela Contratada e disponível à Contratante pelo período mínimo de seis (6) meses e deverá conter, no mínimo, os seguintes eventos/ocorrências: horário de acionamento do sistema (arme), horário de desligamento do sistema (desarme), disparos, falhas de comunicação, falhas de energia e teste periódico (afere a comunicação entre a central e a base de operações da Contratada).

7.6.7 Disponibilizar senha de coação e disponibilizar no mínimo 2 (dois) controles remotos por localidade ou promotoria para as funções liga/desliga do alarme;

7.6.8 Instalar botão antipânico;

7.6.9 Comprovar as manutenções, mediante relatório detalhado que deve ser enviado à Unidade de Vigilância Patrimonial/UVP no mês seguinte ao da ocorrência da manutenção. Este prazo poderá ser modificado pelo Contratante, mediante combinação com a Contratada.

7.6.10 Utilizar equipamentos homologados pela Anatel;

7.6.11 Enviar ao Contratante para aprovação os nomes e dados dos agentes de vistoria selecionados para trabalhar nos locais, apresentando todos os dados e documentos exigidos a critério da Unidade de Vigilância Patrimonial (RG, CPF, alvarás, folhas corridas etc.), que serão submetidos à consulta a ser feita pela Assessoria de Segurança Institucional do MPRS;

7.6.12 Atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo Contratante como inadequada para a prestação de serviços;

7.6.13 Receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o Contratante entender conveniente disponibilizá-la(s);

7.6.14 Reparar em até 15 (quinze) dias da comunicação do fato pelo Contratante, eventuais danos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da contratada ou subcontratada;

7.6.15 Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado e em até 10 (dez) dias do pedido, comprovação de destinação ambiental adequada de eventual lixo eletrônico (p. ex., pilhas e similares inservíveis);

7.6.16 Participar de reuniões periódicas ou extraordinárias, sempre que o Contratante entender necessário e assim definir, as quais ocorrerão preferencialmente na Sede do MP em Porto Alegre e eventualmente no local (Promotória/prédio etc.) objeto do monitoramento;

7.6.17 Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado pela Unidade de Vigilância Patrimonial ou pela Assessoria de Segurança Institucional, a relação completa dos responsáveis técnicos, supervisores e agentes técnicos de vistoria, sejam da Contratada ou da subcontratada, para cada localidade de atendimento. A relação deverá conter nomes, RG's e respectivos números de telefones (celulares e fixos);

7.6.18 A Contratada deverá manter sempre em dia sua regularidade perante o Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG, que será comprovada através do respectivo Alvará de Funcionamento válido.

7.7 Sanções:

7.7.1. Poderão ser aplicadas sanções de natureza moratória e punitiva diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

a) multa por atraso: o atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor DO CONTRATO, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), exceto nas hipóteses de descumprimento cuja repercussão esteja expressamente disciplinada no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

b) advertência.

c) multa compensatória: até 10% sobre o valor total do contrato.

d) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7.2 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada a 30% (trinta por cento).

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 Documentos que devem ser remetidos juntamente com a nota fiscal:

- ☒ Não
- ☐ Sim.

8.2 O documento fiscal deverá ser apresentado:

- ☐ Mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços
- ☒ Após o recebimento definitivo
- ☐ Misto

8.3 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas

8.3.1 A Nota fiscal deverá ser enviada:

- a) Aos cuidados do Fiscal do contrato, servidor Ben Hur K. Faller
- b) Endereço de e-mail: uvp@mprs.mp.br
- c) Em caso de dúvidas, telefone de contato: (51) 3295-8264

8.4 A Nota fiscal deve destacar os impostos que serão objeto de retenção.

8.5 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.6 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.7 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.8 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.10 Valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, poderão ser deduzidas do pagamento, de forma cautelar ou definitiva.

8.11 O não pagamento na data implica em atualização monetária entres as datas prevista e efetiva de pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do IPCA.

9. PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto do contrato envolve tratamento de dados pessoais pela empresa contratada, em nome do Ministério Público/controlador (a empresa atua como operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inc. VII, da Lei 13.0709/2018).

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor da presente contratação é a empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda., com quem já temos o contrato 81/2020 para os mesmos locais deste Termo de Referência, que finda em 07/10/2026.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 1.698,80.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR descrito neste anexo é parte integrante do Termo de Referência e do Contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante, que define os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento com bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis.

1.2. Objetivo a atingir: prestação do serviço com níveis adequados de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Embora a eventual aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá também, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento, que serão objeto de avaliação para cada local de prestação de serviços.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em descontos, conforme prevê o processo de aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de pontualidade, disponibilidade e prestação do objeto contratual.

2.3. O IMR deve ser considerado pela Contratada como um compromisso de qualidade assumido junto à Contratante, associando o pagamento à qualidade obtida na execução.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a Contratada deverá cumprir suas obrigações contratuais, em especial as relacionadas aos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR **não será aplicado** nos primeiros 2 (dois) meses da execução contratual, havendo somente a notificação da contratada das eventuais falhas cometidas no período, visando ajustes de conduta. A partir da terceira medição haverá aplicação regular do IMR.

2.6. Para consecução dos objetivos serão adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas neste instrumento.

2.7 Os itens que integram o cômputo do IMR são falhas contratuais da Contratada durante a execução da avença, também chamadas de ocorrências.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR LOCALIDADE

3.1. A avaliação dos itens abaixo será feita individualmente por local de prestação dos serviços, conforme incidência.

MÓDULO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico ou Gestor do contrato ou à comunicação formalizada a algum destes por servidor do local do descumprimento contratual (ocorrência) ou ainda em fiscalização feita pela Assessoria de Segurança Institucional – ASI, que detalhará a ocorrência.
• Itens (ocorrências) a serem observados <u>por Localidade</u> e Peso na Avaliação: 1 – Descumprir o prazo de manutenção preventiva (item 6.3.6.1 do TR): 40 pontos 2 – Descumprir o prazo para confecção/alteração de senhas (item 6.3.3 do TR): 20 pontos 3 – Descumprir o prazo de atendimento a chamado via botão antipânico (item 6.3.4 do TR): 40 pontos 4 – Descumprir o prazo de manutenção corretiva padrão (item 6.3.6.2 do TR): 30 pontos 5 – Descumprir o prazo de manutenção corretiva urgente (item 6.3.6.3 do TR): 40 pontos 6 – Descumprir determinação emitida pelo Fiscal ou Gestor (item 7.5, “g” do TR): 20 pontos

3.2 Os pesos dos itens refletem a relevância de cada obrigação.

3.3 Em caso de reincidência da Contratada nos descumprimentos descritos acima a pontuação será computada em dobro.

3.3.1 Caracteriza-se reincidência a repetição da mesma infração em uma mesma unidade no período de **30 (trinta) dias corridos**, contados da ocorrência anterior, a partir da segunda ocorrência.

3.3.2 No caso do item 1 (um), considera-se reincidência a repetição da infração na mesma unidade atendida dentro do período de 3 (três) meses corridos, contado da ocorrência anterior, caracterizada a partir da segunda ocorrência.

3.4 As ocorrências deverão ser comunicadas preferencialmente por e-mail institucional.

3.5 Cada fato constatado corresponderá a uma ocorrência independente, podendo haver o registro de mais de uma ocorrência no mesmo local dentro do mesmo período de apuração.

4. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. Ao longo da execução contratual, a pontuação mensal de cada localidade corresponderá ao somatório dos pontos das ocorrências registradas, de acordo com a seguinte fórmula:

$PM = \Sigma PO$

Onde:

PM = pontuação mensal da localidade

ΣPO = soma dos pontos das ocorrências mensais

4.2. Será adotada franquia mensal de tolerância de até 30 pontos por localidade, sem incidência de desconto.

4.3. Ultrapassada a franquia, serão aplicadas as faixas de desconto previstas neste instrumento.

4.3. **O primeiro mês de contrato** terão caráter educativo, sendo objeto apenas de notificação, quando houver, mas sem descontos, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela Contratada.

4.4. A Contratada poderá apresentar justificativa para as ocorrências verificadas, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. O resultado do IMR será apurado individualmente para cada localidade.

5.2 O desconto incidirá exclusivamente sobre a fatura da localidade onde ocorreu o descumprimento.

5.3 Faixas de desconto:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
até 30 pontos	0%
acima de 30 até 60 pontos	3%
acima de 60 até 100 pontos	6%
acima de 100 pontos	10%

5.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando a soma superar 100 pontos.

5.5 A franquia não é cumulativa.

5.6 O IMR não afasta a aplicação de sanções contratuais e legais.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Ao final de cada mês, o Fiscal do contrato registrará as ocorrências de forma individualizada por localidade, conforme disposto no item 3 acima, realizando a soma das pontuações através da seguinte formula de cálculo: $PM = \Sigma PO$.

6.2 Cada ocorrência conterá localidade, data, descrição, item do IMR, pontuação e informação sobre reincidência, quando aplicável (exemplo de tabela abaixo).

MÓDULO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
Local		Período de aferição	
Data da ocorrência	Descrição		
Total de ocorrências			

NOTA FINAL	
Período de aferição	
Pontuação Final	$PM = \Sigma PO$
Observações:	

6.3 Após o cálculo da pontuação mensal serão aplicadas a franquia de 30 pontos e a faixa de desconto correspondente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento tem por objetivo assegurar a qualidade dos serviços prestados e a adequada execução contratual, sendo parte integrante do Termo de Referência e do respectivo contrato decorrente do Edital do Pregão Eletrônico.